



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 040/2019**

**REFERENTE AO PREGÃO Nº 083/2019**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E TIM S/A.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **TIM S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11, estabelecida na Rua Fonseca Teles, nº 18, Bairro São Cristóvão, em Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.940-190, fone: (41) 21 3723-6601, e-mail [jpedsantos@timbrasil.com.br](mailto:jpedsantos@timbrasil.com.br), por intermédio de seu representante legal, Sr. Bernard Heskia Zeitune, portador do RG nº 020.206.306-1/JR e inscrito no CPF sob nº 101.984.957-65; doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decreto Municipal nº 002/2006 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

### **DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Primeira:* Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel com 40 (quarenta) linhas e fornecimento de 40 (quarenta) aparelhos smartphones, em regime de comodato, com características de serviço pós – pago, conforme especificações do ANEXO I.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Segunda:* Os 40 (quarenta) aparelhos e os chips serão fornecidos pela Contratada até o dia 10/09/2019, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos mesmos.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Terceira:* Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 25.359,84, (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) divididos em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.113,32 (dois mil, cento e treze reais e trinta e dois centavos).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

*Cláusula Quarta:* O pagamento será feito mensalmente, **até 15 (quinze) dias corridos após o fechamento da fatura relativa aos serviços prestados no mês**, a contar da data do recebimento da respectiva fatura/nota fiscal e relatório emitido pela Secretaria de Administração, através do responsável técnico indicado para acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato.

*Parágrafo Primeiro:* O pagamento será efetuado pelo Município de Piên através de depósito bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

*Parágrafo Segundo:* Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

*Parágrafo Terceiro:* O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário

*Parágrafo Quarto:* Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.

*Cláusula Quinta:* O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

## **DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Sexta:* O prazo de execução e vigência inicia-se com a publicação do presente contrato, encerrando-se em 12 (doze) meses.

*Parágrafo Único:* O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Sétima:* **As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:**

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Dotações: 03.001.04.122.0003.2004-3390395800

Contas: 600



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

<b>SECRETARIA DE GOVERNO</b> Dotações: 02.001.122.0002.2003-3390395800 Contas: 380
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b> Dotações: 07.002.20.606.0008.2013-3390395800 Contas: 1680
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b> Dotações: 08.001.12.361.0009.2017-3390395800 Contas: 2080
<b>SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER</b> Dotações: 09.001.12.392.0010.2022-3390395800 E 09.002.27.812.0011.2023-3390395800 Contas: 2520 E 2690
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL</b> Dotações: 10.001.08.243.0013.2023-3390395800 E 10.001.08.244.0012.2025-3390395800 Contas: 2800 E 2950
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> Dotações: 11.001.10.301.0014.2030-3390395800 Contas: 3600
<b>SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS</b> Dotações: 05.00115.452.0005.2009-3390395800 Contas: 1070
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</b> Dotações: 06.001.23.691.0007.2010-3390395800 Contas: 1320

## **DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Oitava:* A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde.

*Parágrafo Único:* Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito Municipal para instauração do competente processo administrativo.

## **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Nona:* Constituem obrigações da CONTRATADA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Responder, diretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;
- h) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- i) O CONTRATADO compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.
- j) Em caso esporádico, a Administração **poderá** solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo manter os números utilizados pelo Município, sem ônus para este, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo 3 (três) dias úteis estabelecidos pela ANATEL para a realização deste serviço.
- k) A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz. O serviço de mensagem de texto (SMS) de uso corporativo deve permitir o envio de mensagem de texto para um ou vários dispositivos simultaneamente.
- l) A CONTRATADA obrigatoriamente deverá trocar até 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos por outros modelos novos de melhor tecnologia, quando da renovação por mais 12 (doze) meses.
- m) Os aparelhos deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional.

*Parágrafo Primeiro:* A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

*Cláusula Décima:* Constituem obrigações do CONTRATANTE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria requisitante a execução do contrato, objeto deste Edital.

## **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Primeira:* Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

### I - ADVERTÊNCIA

a) Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao detentor da Ata/Contrato as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:

b) ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

### II - MULTA

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=V.F.N$$

Onde:

**M**=valor da multa

**V**=valor correspondente à parcela em atraso

**F**=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

**N**=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa do contratado.

III- **SUSPENSÃO:** Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

VI - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*Parágrafo Primeiro:* As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

*Parágrafo Segundo:* Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

*Parágrafo Terceiro:* Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

*Parágrafo Quarto:* A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima primeira, a rescisão contratual, constituindo motivo para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

*Parágrafo Quinto:* Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

*Parágrafo Sexto:* Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

*Parágrafo Sétimo:* A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com conseqüente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Segunda:* O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, cominando a rescisão à multa descrita na cláusula décima primeira, II deste contrato.

*Parágrafo Único:* A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

## **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Terceira:* O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 083/2019.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Quarta:* O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02 arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

*Parágrafo Único:* Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

*Cláusula Décima Quinta:* A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde.

*Parágrafo Primeiro:* A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Administração, através da servidora indicada abaixo, a qual atuará no acompanhamento das solicitações execução destes:

SECRETARIA	FISCAL
Secretarias Municipais	Jacqueline Niezer

*Parágrafo Segundo:* Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos conforme Instrução Normativa 009/2015, para instauração do competente processo administrativo.

## DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

*Cláusula Décima Sexta:* Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 19 de agosto de 2019

\_\_\_\_\_  
**JOÃO OSMAR MENDES** - Prefeito de Piên/PR

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Bernard Heskia Zeitune

**TIM S/A**

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: JACQUELINE NIEZER

Assinatura: \_\_\_\_\_